



Anúncio 【12/2024】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, são por este meio notificados os seguintes mediadores imobiliários constantes da tabela em anexo:

Após a audiência escrita e as provas constantes dos processos, verificou-se que os mediadores imobiliários, na tabela referidos, violaram as normas previstas na Lei n.º 16/2012 (Lei da actividade de mediação imobiliária), alterada pela Lei n.º 7/2014. Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 29.º da mesma lei, conjugados com a competência delegada pela alínea 2) do n.º 2 do Despacho n.º 77/IH/2022, a vice-presidente do Instituto de Habitação (IH) proferiu os despachos, nas respectivas datas e propostas, sendo sancionados com multa de cinco mil patacas (MOP5 000) os seguintes mediadores imobiliários:

N.º do processo	Nome do mediador imobiliário e n.º da licença	Acto ilegal	Data do despacho e n.º da proposta
40/MI/2022	COMPANHIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TAK OU (MACAU), LIMITADA MI-10002316-3	Não ter comunicado ao IH desde a cessação do vínculo laboral de agente imobiliário, no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência do facto, este viola a alínea 3) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012	2023/6/27 0725/DAJ/2023
105/MI/2022	CHEONG KONG LEONG MI-10002741-8	Não ter comunicado ao IH desde a alteração do requisito para o exercício da actividade, no prazo de 10 dias a contar da data da ocorrência do facto, este viola a alínea 1) do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 16/2012	2023/3/23 0373/DAJ/2023

Assim os mediadores imobiliários devem dirigir-se ao IH, sito na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, para efectuar o pagamento das multas, no prazo de 15 dias a contar da data



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

de publicação do presente anúncio, sob pena de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

Caso não concorde com a decisão supramencionada, de acordo com as disposições do n.º 2 do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, pode interpor recurso hierárquico facultativo ao presidente do IH, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio; e/ou, de acordo com o artigo 25.º do Código do Processo Administrativo Contencioso, pode interpor recurso contencioso ao Tribunal Administrativo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio.

Instituto de Habitação, aos 4 de Março de 2024.

Pel'O Presidente,

Lei Hoi I

Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos,